

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: dzi3mxex SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/05/2024 Projeto de lei nº 1062/2024 Protocolo nº 5415/2024 Processo nº 1574/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Claudio Ferreira</p>		

DISPÕE sobre a prioridade na remoção de servidores da Secretaria Estadual de Educação que possuam filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na remoção de servidores da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso – SEDUC, quando comprovadamente, possuírem filhos ou dependentes com algum tipo deficiência permanente ou temporário.

Parágrafo único. A deficiência deverá ser comprovada através de laudo emitido por profissional médico ou psicólogo habilitado e devidamente inscrito em seu órgão de classe e validado pelo setor responsável da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.

Art. 2º A prioridade na remoção será concedida aos servidores que comprovarem a necessidade de serem alocados em localidades que disponham de estabelecimentos adequados para o tratamento da necessidade especial

Parágrafo único. Se o estabelecimento estiver localizado em cidade que não possua lotação para o servidor, o interessado será alocado na unidade mais próxima.

Art. 3º A Secretaria de Educação poderá estabelecer um prazo de até 60 (sessenta) dias para a efetivação da remoção, a contar da data em que os documentos forem protocolados no setor responsável.

Art 4º O servidor será transferido sem gerar despesa e/ou encargo para a Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer medidas que garantam a prioridade na remoção de servidores da Secretaria Estadual de Educação que possuam filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência. Tal iniciativa é fundamentada no princípio da igualdade e na necessidade de assegurar a efetiva inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência, bem como de seus familiares.

A educação inclusiva é um direito garantido por nossa Constituição, e é dever do Estado promover políticas que assegurem o acesso pleno à educação para todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, mentais ou sociais. Reconhecemos que as crianças e jovens com deficiência frequentemente necessitam de cuidados e apoio especializados, tanto em suas atividades educacionais quanto em suas vidas cotidianas.

Os servidores públicos que possuem filhos ou dependentes com deficiência enfrentam desafios adicionais na conciliação entre suas responsabilidades profissionais e os cuidados necessários a seus familiares. Frequentemente, a necessidade de transferência para locais onde existam estruturas adequadas para atender às demandas especiais de seus filhos torna-se premente.

Diante desse contexto, propomos a instituição de um sistema de prioridade na remoção desses servidores, garantindo-lhes a possibilidade de atender às necessidades de seus filhos ou dependentes com deficiência. Esta medida contribuirá não apenas para a promoção da equidade e da inclusão social, mas também para o fortalecimento do serviço público ao assegurar que seus servidores possam desempenhar suas funções de forma mais eficaz e dedicada.

Por fim, ressaltamos que esta proposição está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, pilares fundamentais de nosso ordenamento jurídico. A garantia da prioridade na remoção dos servidores da Secretaria Estadual de Educação que possuam filhos ou dependentes com deficiência é um passo importante rumo a uma sociedade mais inclusiva e justa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover o bem-estar de nossas crianças com deficiência e de suas famílias, assim como fortalecer os valores de solidariedade e equidade que devem nortear nossa sociedade.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Maio de 2024

Claudio Ferreira
Deputado Estadual